



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 065/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 2 (DOIS) CARGOS DE PSICÓLOGO EDUCACIONAL E 2 (DOIS) CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 24 de agosto de 2022, lida na 24ª Sessão Ordinária realizada em 01/09/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, e por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

A comissão de Justiça e Redação emitiu parecer pela aprovação com emenda do presente projeto.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 065/2022

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A comissão de finanças e orçamentos apresentou parecer pela aprovação com emenda. Após, encaminhou o projeto de lei para a comissão de Educação, Saúde e assistência.

O presidente da comissão de Educação, saúde e assistência, avocou a relatoria do projeto e apresentou o parecer.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre a criação de 2 (dois) cargos de psicólogo educacional e 2 (dois) cargos de assistente social educacional para prestação de serviço na rede municipal de ensino de Fundão/es (RU).”

Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 055/2022, vejamos:

“Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do cargo de psicólogo educacional e de assistente social educacional para prestação de serviço na rede municipal de ensino de Fundão/ES”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder com a contratação de Psicólogo Educacional e Assistente Social Educacional para atuarem diretamente na Rede Municipal de Ensino de Fundão, em observância à disposição da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Senão, vejamos:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto políticopedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Além do que, as providências necessárias ao cumprimento das disposições da lei, a partir da data de promulgação, dia 11 de dezembro de 2019, seria de 01 (um) ano para que Estados e Municípios se adequassem a Lei Federal, o que evidencia que já estamos com atraso na regulamentação há praticamente 02 anos.

O objetivo da contratação dos profissionais em tela é garantir a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem por meio das relações sociais, proporcionando um ensino de qualidade preparando a criança/aluno para sua participação na sociedade.

O trabalho desses profissionais, compondo equipes multiprofissionais juntamente com professores, pedagogos e outros sujeitos, sem dúvida ensinará um atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino aprendizagem em toda sua complexidade, que exige cada vez mais atenção em uma perspectiva totalizante.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a Legislação Federal em vigor e com as necessidades e demandas pedagógicas da educação do município de Fundão, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para a melhoria da educação no âmbito Municipal, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em regime de urgência.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências."

Analisando sob o aspecto meritório, verifico elementos suficientes para concordar com o Chefe do Executivo quando este apresenta uma proposição que visa criar 02 (dois) cargos de Assistente Social Educacional e 02 (dois) cargos de Psicólogo Educacional, os quais atuaram diretamente na rede municipal de ensino.

É interessante destacar que, a criação de referidos cargos decorre da necessidade de cumprir o estabelecido na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, a qual dispõe em seu artigo que:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto políticopedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Por todo o exposto, este Relator se manifesta pela Aprovação do Projeto de Lei nº 065/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 020/2022

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 065/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que “dispõe sobre a criação de 2 (dois) cargos de Psicólogo Educacional e 2 (dois) cargos de Assistente Social Educacional para prestação de serviço na rede municipal de ensino de Fundão/ES (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 08 de novembro de 2022.

PRESIDENTE

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

SECRETÁRIO

Janilton Almeida De Carli

_____ (voto vencido _____) **MEMBRO**

Romenique Borges Simões

RELATOR

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

